



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI Nº 935, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 927 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art, 1º - O artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 927 de 20/09/2005 passa a vigorar com seguinte a redação.

"Art. 3º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributáveis, o montante até o necessário para o adimplemento a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento."

M. 2º - Continuam em vigor os demais artigos e Parágrafos da Lei 927, mencionada no artigo primeiro desta Lei.

M. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art, 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião-da Bela Vista/MG, 29 de Novembro, de 2005.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal